PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026

CONTRATO N° 057/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA D.E.A CALÇADOS LTDA, CNPJ N° 52.331.094/0001-85, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – KIMONOS PARA JIU-JITSU.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ nº 15.317.201/0001-94, com sede administrativa na Rua Antônio Bezerra, nº 195, Bairro Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Sr. Jakson de Sousa Silva, inscrita no CPF: 034.029.153-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D.E.A CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.331.094/0001-85, com endereço na Rua Cel. João Rincon, nº 02, Setor Centro, CEP 75.200-000, Pires Do Rio - GO, telefone (64) 93500-2182, e-mail deacalcadoslicitacao@gmail.com, neste ato representada por seu Administrador, Danilo Estevão Amaral, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.666.794 SSP/GO e CPF nº 008.528.061-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026, integrante do Processo Administrativo nº 040/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 040/2026, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II,

da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da mesma Lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) o Termo de Referência;

d) o Aviso/Instrumento da Dispensa Eletrônica nº 008/2026;

e) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

f) os documentos de habilitação;

g) a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

h) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 040/2026 que guardem pertinência com a contratação.

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta vencedora, observados os limites da legislação aplicável e da contratação realizada.

1.4. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 89 e seguintes, além dos princípios e demais normas de direito público pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, compreendendo kimonos, destina-se ao fortalecimento das ações da Proteção Social Básica executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de São José do Piauí – PI, atendendo crianças e adolescentes inseridos na oficina de Jiu-Jitsu do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. O objeto será fornecido de acordo com as especificações, quantitativos máximos, valores unitários, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2.3. Os kimonos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos e adequados à prática de Jiu-Jitsu, observadas integralmente as características estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS

3.1. Os quantitativos máximos previstos para este contrato são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor máximo
01	Kimono completo + faixa –	UND	70	R$ 289,50	R$

	Infantil, tamanhos M0, M1, M2, M3 e M4				20.265,00
02	Kimono completo + faixa – Juvenil/Adulto, tamanhos A0, A1 e A2	UND	15	R$ 339,90	R$ 5.098,50
Valor total de até R$ 25.363,50 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e ciquenta centavos).					

3.2. Os kimonos deverão observar, no mínimo, as seguintes características:
a) kimono completo para prática de artes marciais, composto por paletó e calça;
b) acompanhado de faixa;
c) paletó em algodão trançado ou composição equivalente admitida no Termo de Referência, com até 10% de fibra sintética;
d) gramatura aproximada do paletó entre 380 e 650 g/m²;
e) tecido resistente a puxões e tração;
f) calça em sarja/brim de algodão ou tecido Rip Stop;
g) gramatura aproximada da calça entre 220 e 300 g/m²;
h) gola reforçada;
i) cor branca;
j) adequado à prática de Jiu-Jitsu;
k) tamanhos compatíveis com a classificação infantil e juvenil/adulto estabelecida no Termo de Referência.
3.3. Para a categoria infantil serão considerados os tamanhos:
a) M0 – 5 a 6 anos;
b) M1 – 7 a 8 anos;
c) M2 – 9 a 10 anos;
d) M3 – 11 a 12 anos;
e) M4 – 13 a 14 anos.
3.4. Para a categoria juvenil/adulto serão considerados os tamanhos:
a) A0 – a partir de 14 anos;
b) A1 – a partir de 15 anos;
c) A2 – de 16 a 17 anos.
3.5. Conforme proposta vencedora, os produtos adjudicados correspondem ao modelo/marca comercial **TORAH OFICIAL**, desde que mantidas as características e especificações técnicas exigidas no procedimento.
3.6. A indicação da marca/modelo constante da proposta vencedora não autoriza o fornecimento de produto diverso ou de qualidade inferior ao que foi efetivamente ofertado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor máximo estimado do presente contrato é de até **R$ 25.363,50 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.
4.2. O valor referido no item anterior corresponde ao limite máximo de contratação resultante da aplicação dos quantitativos máximos previstos neste instrumento aos preços unitários constantes da proposta vencedora.
4.3. O valor máximo contratual não representa obrigação da CONTRATANTE de adquirir integralmente os quantitativos previstos na Cláusula Terceira.
4.4. A CONTRATANTE pagará exclusivamente os produtos que forem formalmente solicitados, efetivamente entregues e definitivamente recebidos.
4.5. Os preços unitários contratados são:
a) Kimono infantil: R$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por unidade;
b) Kimono juvenil/adulto: R$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos) por unidade.
4.6. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, embalagem, carga, descarga, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO

5.1. Os quantitativos previstos neste contrato constituem limite máximo estimado de fornecimento, não configurando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.
5.2. A Administração poderá solicitar os produtos de acordo com sua necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e programação de execução das atividades do SCFV.
5.3. A CONTRATADA não terá direito a indenização, compensação ou pagamento pelo saldo de quantitativo que eventualmente não seja solicitado durante a vigência contratual.
5.4. O pagamento será devido exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas pela Administração.
5.5. A não solicitação da totalidade dos quantitativos máximos não caracterizará inadimplemento contratual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO

6.1. A primeira solicitação de fornecimento corresponderá a 66 (sessenta e seis) kimonos, conforme necessidade atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
6.2. A distribuição dos 66 (sessenta e seis) kimonos entre os tamanhos M0, M1, M2, M3, M4, A0, A1 e A2 será definida na respectiva Ordem de Fornecimento, considerando a necessidade dos participantes atendidos pelo SCFV.
6.3. A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo:
a) número da ordem;

b) item;
c) quantidade;
d) categoria;
e) tamanho;
f) valor unitário;
g) valor total da solicitação;
h) local de entrega;
i) prazo para entrega;
j) servidor responsável pela solicitação.

6.4. O saldo remanescente entre a primeira solicitação e os quantitativos máximos previstos neste contrato somente poderá ser solicitado se houver necessidade efetiva, mediante nova solicitação formal da CONTRATANTE.

6.5. A emissão da primeira Ordem de Fornecimento de 66 (sessenta e seis) unidades não implica obrigação de emissão de novas ordens até o atingimento do quantitativo máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

7.2. Nenhuma entrega poderá ser realizada sem prévia solicitação formal da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer exatamente os tamanhos e quantitativos indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. A CONTRATADA não poderá substituir unilateralmente os tamanhos solicitados, salvo mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

7.5. Eventual impossibilidade de fornecimento de determinado tamanho deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada de justificativa, cabendo à CONTRATANTE avaliar a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

8.2. A entrega será realizada no Município de São José do Piauí – PI, em local indicado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento.

8.3. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento.

8.5. A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Administração.

8.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, desde que o pedido seja apresentado antes do vencimento do prazo original.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos entregues.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com:

a) as especificações do Termo de Referência;

b) a proposta vencedora;

c) a Ordem de Fornecimento;

d) os quantitativos efetivamente solicitados;

e) os tamanhos especificados;

f) as condições de qualidade e integridade exigidas.

9.4. Não serão aceitos produtos:

a) usados;

b) danificados;

c) com defeitos de fabricação;

d) em quantidade inferior à solicitada;

e) com tamanho diverso do solicitado;

f) em desacordo com as especificações;

g) sem a faixa integrante do kit;

h) com sinais de violação ou avaria que comprometam sua utilização.

9.5. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DOS VÍCIOS DOS PRODUTOS

10.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios ou defeitos dos produtos fornecidos, observadas as disposições da legislação aplicável e as garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante.

10.2. Constatado defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto, sem custos para a CONTRATANTE.

10.3. A substituição deverá ocorrer no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza do defeito e a necessidade de continuidade das atividades do SCFV.

10.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade legal da CONTRATADA por vícios ou defeitos dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e definitivamente recebida pela CONTRATANTE.

11.2. O pagamento somente será efetuado após:

a) emissão da Ordem de Fornecimento;

b) entrega dos produtos;

c) conferência quantitativa;

d) conferência qualitativa;

e) recebimento definitivo;

f) emissão da respectiva Nota Fiscal;

g) atesto pelo servidor competente;

h) regular liquidação da despesa.

11.3. Não será realizado pagamento antecipado.

11.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, os respectivos tamanhos, quantidades, valores unitários e valor total.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as condições legais e administrativas para sua realização.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a correção.

11.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA nos documentos próprios da contratação.

11.8. Eventuais descontos, retenções tributárias e demais encargos legalmente incidentes serão efetuados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Considerando a natureza do objeto e a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

12.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato e de seus efeitos sobre os custos do contrato.
12.4. O simples aumento dos preços de mercado, desacompanhado da demonstração dos requisitos legais, não assegurará automaticamente a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação:
a) executar integralmente o objeto contratado;
b) fornecer os kimonos de acordo com as especificações estabelecidas;
c) fornecer produtos novos e sem uso;
d) cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
e) entregar os tamanhos e quantitativos exatamente conforme solicitados;
f) responsabilizar-se pelo transporte e demais despesas de entrega;
g) substituir, às suas expensas, produtos defeituosos ou em desconformidade;
h) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
j) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
k) arcar com todos os encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
l) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
m) não transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização da Administração, quando juridicamente admitida;
n) observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;
o) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
p) manter preposto ou representante apto a responder pela execução do contrato e atender às solicitações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
b) emitir as Ordens de Fornecimento;
c) indicar os quantitativos e tamanhos necessários;
d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
e) receber e conferir os produtos;
f) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;

g) rejeitar produtos em desconformidade;
h) solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou irregularidades;
i) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
j) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
k) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a execução;
b) verificar os quantitativos entregues;
c) conferir os tamanhos dos kimonos;
d) verificar as características dos produtos;
e) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
f) comunicar à autoridade competente situações que exijam providências;
g) determinar a correção de falhas ou desconformidades;
h) atestar as notas fiscais após a efetiva conferência dos produtos;
i) solicitar a substituição de produtos desconformes;
j) subsidiar a Administração na adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

15.4. Diante disso, fica designada como fiscal de contrato a Sr.(a) Cristiane Bezerra Mendes Eulálio e o Sr. Jakson de Sousa Silva para gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:
Recursos do FMAS, SCFV, GND3 E PBFE, projeto atividade DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV e PBF 08.244.0011.2047.0000; elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo**.**

16.2. A despesa será executada mediante prévio empenho, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o objeto, seu valor, a natureza do fornecimento e a avaliação dos riscos realizada no processo de contratação.
17.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.
18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução irregular ou pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
18.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.4. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial injustificada;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total injustificada;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto desconforme, em caso de fornecimento de produto em desacordo com as especificações, sem prejuízo da obrigação de substituição.
18.5. A aplicação das multas não impede a Administração de extinguir o contrato e aplicar outras sanções previstas na legislação, quando cabíveis.
18.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

a) descumprimento das cláusulas contratuais;
b) atraso injustificado na execução;
c) entrega reiterada de produtos em desconformidade;
d) paralisação ou recusa injustificada do fornecimento;
e) alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução;
f) decretação de falência ou insolvência, quando cabível;
g) razões de interesse público devidamente justificadas;
h) demais hipóteses previstas em lei.

19.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo e as garantias legais aplicáveis.

19.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

20.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos na legislação.

20.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

21.1. Fica vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratado.

21.2. A subcontratação, quando juridicamente admissível, dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes deverão observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.

22.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados ou informações obtidos em razão da execução contratual exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou compartilhar informações obtidas em razão deste contrato para finalidade estranha à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

23.1. O presente contrato será juntado ao Processo Administrativo nº 040/2026 e divulgado nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CONTRATANTE providenciará as publicações e registros necessários à eficácia do instrumento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação ou extinção.

24.2. A vigência contratual não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos máximos previstos.

24.3. Durante a vigência poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, desde que observados os quantitativos máximos, os preços contratados, a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

24.4. Extinta a vigência contratual, não poderão ser emitidas novas Ordens de Fornecimento, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA EXECUÇÃO

25.1. A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por intermédio dos servidores formalmente designados.

25.2. O modelo de execução observará:

a) emissão de Ordem de Fornecimento;
b) fornecimento dos quantitativos solicitados;
c) entrega no local indicado;
d) conferência quantitativa;
e) conferência qualitativa;
f) recebimento provisório;
g) recebimento definitivo;
h) atesto da Nota Fiscal;
i) liquidação e pagamento.

25.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do direito público, as disposições do Termo de Referência, a proposta vencedora e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, no Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser

solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A assinatura deste contrato implica plena ciência e aceitação, pelas partes, de todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 040/2026, na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

28.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento dos produtos e das obrigações decorrentes deste instrumento.

28.3. O presente contrato não estabelece exclusividade de fornecimento em favor da CONTRATADA além dos limites do objeto e dos quantitativos máximos nele estabelecidos.

28.4. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o saldo remanescente dos quantitativos máximos previstos, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA em razão da não utilização integral do quantitativo estimado.

28.5. A execução deste contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José do Piauí – PI, 18 de setembro de 2026.

JAKSON DE SOUSA SILVA:03402915324

Assinado de forma digital por JAKSON DE SOUSA SILVA:03402915324

Jakson De Sousa Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria nº 034/2026

DANILO ESTEVÃO AMARAL
Administrador
D.E.A CALÇADOS LTDA
CNPJ nº 52.331.094/0001-85

D E A CALCADOS LTDA:52331094000185

Assinado de forma digital por D E A CALCADOS LTDA:52331094000185
Dados: 2026.09.18 13:14:18 -03'00'

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: